

**EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES**  
**Nº 008/2025**

O **MUNICÍPIO DE JACUIZINHO, Estado do Rio Grande do Sul**, representado por seu Prefeito Municipal, **Diniz José Fernandes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que no período, local e horário abaixo relacionados, estarão abertas as inscrições para os interessados em participar do processo de seleção destinado a construção de **25 (vinte e cinco) Unidades Habitacionais**, no perímetro urbano da cidade de Jacuizinho/RS, em terrenos individualizados de propriedade dos beneficiários, que disponham de solução adequada de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, pavimentação e com riscos ambientais devidamente controlados ou mitigados, no âmbito do Programa Habitacional de Interesse Social do Governo Federal denominado “Minha Casa Minha Vida Sub 50”, e nos termos da Lei Municipal Nº 1487/2025 de 09 de julho de 2025.

**1. DO OBJETO:**

O presente Edital tem por objeto abrir inscrições para seleção de interessados em participar do processo para a construção de 25 (vinte e cinco) Unidades Habitacionais de Interesse Social, em terrenos individualizados de propriedade dos beneficiários localizados no perímetro urbano da cidade de Jacuizinho/RS, que disponham de solução adequada de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, pavimentação e com riscos ambientais devidamente controlados ou mitigados, no âmbito do Programa Habitacional de Interesse Social do Governo Federal denominado “Minha Casa Minha Vida Sub 50”, e nos termos da Lei Municipal Nº 1487/2025 de 09 de julho de 2025.

**2. PERÍODO DE INSCRIÇÕES:**

De 10 de julho de 2025 à 21 de julho de 2025.

**3. LOCAL:**

Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Dona Vanda, s/n, Centro, na cidade de Jacuizinho/RS.

**4. HORÁRIO:**

Das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias de expediente da Prefeitura Municipal.

## **5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA:**

Somente poderão participar do Programa Habitacional de que trata o presente Edital, as pessoas que reúnam as seguintes condições:

**I** – Residir no Município de Jacuizinho há pelos menos 2 (dois) anos, contados da data do Edital de abertura de inscrições;

**II** - Não ter sido beneficiado por projetos habitacionais oficiais anteriormente;

**III** – Não ter renda mensal familiar bruta superior R\$. 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), considerando o corrente ano de 2025;

**IV** - Ser maior de dezoito (18) anos;

**V** – Ser proprietário de Lote Urbano, sem edificações, localizado no perímetro urbano de Jacuizinho e, se com edificações, as mesmas estiverem em péssimo estado de habitabilidade;

**VI** – Estar inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda, com situação REGULAR de acordo com o *site* da Receita Federal do Brasil;

**VII** – Além do inscrito, nenhum dos demais integrantes do grupo familiar deve ser proprietário ou promitente-comprador de imóvel rural ou urbano;

**VIII** – Estar inscrito no CadÚnico – Cadastro Único do Governo Federal;

**IX** - Não possuir imóvel urbano, com exceção daquele utilizado para inscrição e onde será construída a Unidade Habitacional;

**X** – Não possuir imóvel rural com área superior a dezoito (18) hectares (um módulo rural do Município).

**5.1** - Na avaliação serão consideradas todas as rendas formais e informais declaradas pelos membros da família e os benefícios previdenciários vinculados ao trabalho ativo, relativo aos três (3) últimos meses que antecedem a data de inscrição no Programa, excluindo-se o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Programa Bolsa Família. Os benefícios previdenciários como o Auxílio-Doença, o Auxílio-Acidente e o Seguro Desemprego não vinculados a trabalho ativo serão considerados benefícios provisórios e, portanto, não serão computados para aferição de renda. Para o cálculo da renda familiar, serão considerados todos os integrantes que residem na mesma moradia, desde que não estejam em situação de coabitação involuntária.

**5.2** - A caracterização do “péssimo estado de habitabilidade” das edificações, conforme previsão contida no Inc. V, será realizada através de vistoria e laudo do Departamento de Engenharia do Município.

**5.3** - A comprovação de residência, permanência ou vivência no Município, bem como, se é casado ou situação equivalente, se dará através do Cadastro junto ao ESF – Programa dos Agentes Comunitários de Saúde, Cartão SUS,

Cadúnico, ou outro documento comprobatório, relativo aos três (3) últimos meses que antecedem a data de inscrição no Programa.

**5.4** – A comprovação da renda mensal para os Produtores Rurais ou equivalentes, se dará através da média mensal auferida no Bloco de Produtor Rural dos últimos 12 (doze) meses que antecedem a data de inscrição no Programa. Para os demais se dará através da Carteira de Trabalho, Folha de Pagamento, Declaração do Imposto de Renda, Proventos de Aposentadoria/Pensão, Contrato de Trabalho, e por outros meios previstos em Lei, tudo relativo aos três (3) últimos meses que antecedem a data de inscrição no Programa.

## **6. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:**

Para inscrever-se no Programa Habitacional previsto no presente Edital, os interessados que preencherem as condições contidas na Cláusula 5 deste Edital, deverão apresentar os seguintes documentos:

**I** – Documentos de todos os integrantes Grupo Familiar (RG, CPF, CTPS, Título de Eleitor, comprovação do Estado Civil;

**II** – Comprovante de renda de todos os integrantes do Grupo Familiar;

**III** – Comprovação de residência, permanência ou vivência no Município;

**IV** – Documentação do Imóvel;

**V** – Comprovação de inscrição junto ao CadÚnico.

## **7. SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:**

A seleção, aprovação e classificação dos candidatos interessados e inscritos, que se dará mediante a análise e comprovação do cumprimento das condições previstas na Cláusula 5 deste Edital, será realizada pelos membros do Conselho Municipal de Habitação, com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**7.1** - Estará impedido de participar da análise e comprovação prevista no *caput* desta Cláusula, o membro do Conselho Municipal de Habitação que estiver inscrito e/ou que tenha parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, inscritos no Programa Habitacional de que trata este Edital.

**7.2** – Na seleção dos interessados inscritos, devem ter preferência:

**I** – As mulheres chefes de família com filhos menores de 18 anos, conforme Lei Nº 11.574/2001 do Estado do Rio Grande do Sul, destinando-se, no mínimo, 01 (uma) Unidade Habitacional, independentemente da pontuação obtida;

**II** – As pessoas com deficiência física e/ou intelectual, conforme Lei Nº 13.739/2011 do Estado do Rio Grande do Sul, destinando-se, no mínimo, 01 (uma) Unidade Habitacional, independentemente da pontuação obtida;

**III** – Aos idosos, conforme Lei Federal Nº 10.741/2003, destinando-se, no mínimo, 01 (uma) Unidade Habitacional, independentemente da pontuação obtida;

**IV** – Os homens monoparentais com filhos menores de 18 anos, destinando-se, no mínimo, 01 (uma) Unidade Habitacional, independentemente da pontuação obtida.

### **8. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:**

A seleção e classificação dos interessados obedecerá aos critérios demonstrados na tabela abaixo:

Situação	Critério	Valor do Critério
Situação atual do domicílio	Imóvel Localizado em Área Alagável	50 pontos
	Imóvel em péssimo estado de habitabilidade	40 pontos
	Imóvel Alugado	30 pontos
	Famílias em coabitação	20 pontos
	Imóvel cedido	10 pontos
Situação de composição familiar	Monoparental feminina com filhos menores de 18 anos	25 pontos
	Monoparental masculina com filhos menores de 18 anos	20 pontos
	Casal com filhos menores de 18 anos	15 pontos
	Casal sem filhos	10 pontos
	Solteiro(a) / viúvo(a) / separado(a) divorciado(a)	5 pontos
Situação especial	Família com pessoa deficiente	10 pontos
	Família com pessoa idosa (mais de	10 pontos

	60 anos)	
	Família com menores de 18 (dezoito) anos - cada	5 pontos
Renda familiar	Até R\$. 1.516,00	25 pontos
	De R\$. 1.516,01 à R\$. 2.850,00	15 pontos
Tempo de Residência no Município	De 02 à 05 anos	10 pontos
	Acima de 05 anos até 10 anos	20 pontos
	Acima de 10 anos	30 pontos
Situação Pessoal	Idosos acima de 60 anos	25 pontos
	Pessoas de 18 até 60 anos	10 pontos

**8.1** - Para efeito da classificação mencionada nesta Cláusula, levar-se-á em consideração o maior grau de vulnerabilidade apurado pela soma da pontuação atingida pelo interessado inscrito.

**8.2** - Ocorrendo igualdade no somatório da pontuação o desempate será efetuado através da análise da maior pontuação considerando-se os seguintes itens, sucessivamente, um a um, até que se configure o desempate:

- I – Situação atual do domicílio;
- II – Situação de composição familiar;
- III – Situação especial;
- IV – Renda familiar;
- V – Situação Pessoal;
- VI - Tempo de Residência no Município;
- VII – Sorteio.

**8.3** – A classificação final será amplamente divulgada, especialmente no quadro de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Jacuizinho/RS e na internet, no site [www.jacuizinho.rs.gov.br](http://www.jacuizinho.rs.gov.br), sendo assegurado o prazo de 5 (cinco) dias, aos candidatos não listados entre os classificados para a eventual interposição de recurso administrativo, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá ser apreciado e julgado pelo Conselho Municipal de Habitação, no prazo de 5 (cinco) dias.

**8.4** - Resultando do procedimento seletivo previsto nesta Cláusula, após a solução de eventuais recursos e/ou impugnações, candidatos inscritos em número superior a vinte e cinco (25) que reúnam as condições

estabelecidas na Cláusula Quinta deste Edital, os vinte e cinco (25) primeiros classificados estarão habilitados para a construção das vinte e cinco (25) Unidades Habitacionais de que trata este Edital, figurando os demais a partir do vigésimo sexto (26º) classificado, como suplentes.

**8.5** - Dentre os candidatos classificados para construção das vinte e cinco (25) Unidades Habitacionais de que trata esta Lei, deverão ser respeitadas as preferências previstas nos Incisos I, II, III e IV do Item 7.2 da Cláusula 7 do presente Edital.

## **9. DA CONTRA PARTIDA DOS BENEFICIÁRIOS**

Por se tratar de Programa Habitacional de Interesse Social para construção de moradias em lotes isolados de propriedade dos próprios beneficiários, destinadas a população de baixa renda do Município, custeado em sua maior parte com recursos do Programa Habitacional de Interesse Social do Governo Federal denominado “Minha Casa Minha Vida Sub 50”, não haverá qualquer contrapartida financeira dos beneficiários.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**I** – O candidato interessado que prestar informações inverídicas está sujeito à responsabilização nos termos da legislação vigente, em especial da Lei Federal Nº 7.115 de 29 de agosto de 1983 e do Art. 299 do Código Penal;

**II** - As Unidades Habitacionais de que trata o presente Edital, destinam-se a moradia exclusiva dos candidatos adquirentes e de seus familiares, pelo prazo mínimo de vinte (20) anos, ficando expressamente proibida a sua locação ou venda e/ou cedência para terceiros, sob pena de retomada dos imóveis por parte do Município.

**III** – A inscrição no Programa Habitacional de que trata o presente Edital, **NÃO GARANTIRÁ** que o candidato interessado seja contemplado para esse Programa;

**IV** – A inscrição decorrente deste Edital, não gerará vaga automática em outro programa habitacional que o Município de Jacuizinho já tenha ofertado ou venha a ofertar;

**V** - Não serão cobradas quaisquer taxas ou emolumentos por ocasião da inscrição, ressalvadas as despesas para a obtenção de certidões junto aos órgãos públicos, as quais serão suportadas pelos candidatos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACUIZINHO/RS**, aos  
09 de julho de 2025.

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito Municipal